



Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2809, de 21 de junho de 2011.

Dá nova redação, alterando os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2407, de 24 de maio de 2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação a servidores.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2407, de 24 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal a todos os servidores públicos municipais ativos, abrangidos inclusive os contratados, sob forma de contratação temporária, que integram o quadro de pessoal da municipalidade, independentemente do valor dos seus vencimentos."

Art. 2º - A redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2407, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O fornecimento do vale alimentação aos servidores municipais será no valor individual de R\$ 100,00 (cem reais)."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de junho de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manoel da Mota Neto".
Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL